



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**AUTORES: VEREADORAS GABRIELA CARNEIRO DELGADO – PSB,**

**PROJETO DE LEI  
ORDINÁRIA**

**AUTÓGRAFO**  
**APROVADO DIA 13/12/2022**

**PL Nº. 07/2022**  
**Fl. 1/2**

**MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO – MDB, MARIA APARECIDA DOS  
SANTOS CORREIA VALDEZ– PL VEREADORES JOSENILDO CEARÁ – PT,  
FABIO ZANATA – MDB, WILSON ALMEIDA DA SILVA – PSDB.**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 07, de 31 de Março de 2022**

**“Dispõe sobre a Disponibilização de Absorventes Higiênicos em Escola Municipais e Unidades de Saúde do município de Nova Andradina e dá outras providências”.**

**PREFEITO MUNICIPAL**, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** Esta lei dispõe sobre a disponibilização de absorventes higiênicos em escolas municipais e unidades de saúde municipal.

**Art. 2º.** Será realizada a disponibilização de absorventes higiênicos em escolas municipais e unidades de saúde municipal de acordo com as normas regulamentadoras.

**Artigo 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias;

**Art. 4º.** Esta lei poderá ser regulamentada no que couber.

Nova Andradina, MS, 13 de Dezembro de 2022.

**LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO - PSDB**  
"Dr. Leandro"  
Presidente da Câmara Municipal

**JOSENILDO CEARÁ – PT**  
1º Secretário

**EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS - PSDB**  
"Deildo Piscineiro"  
Vereador e 2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº. 07/2022**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo tornar obrigatória a disponibilização de absorventes higiênicos em escolas municipais e unidades de saúde municipal de Nova Andradina.

Apesar da menstruação ser um processo natural do corpo da mulher, o tema ainda é considerado tabu por muita gente. Segundo uma pesquisa feita por Always e Toluna com 1.124 mulheres de 16 a 29 anos em todas as regiões do Brasil, divulgada durante um evento de P&G, uma a cada quatro meninas já faltou à aula por não terem acesso a absorventes durante o período menstrual. Chamada de pobreza menstrual, a falta de acesso a itens básicos de higiene é uma realidade que impacta a vida de muitas mulheres brasileiras. A pobreza menstrual é tão grande que muitas recorrem ao uso de miolo de pão, algodão e tecidos, como alternativas para conter o sangramento.

Em virtude disso, como em diversos Municípios do Brasil e até mesmo no Congresso Nacional, estão tramitando propostas que sugerem a distribuição de absorventes em espaços públicos, como escolas públicas e em unidades de saúde.

Quanto à iniciativa deste parlamentar, não deve prosperar o argumento de inconstitucionalidade desta proposição sob a alegação de que o vereador não pode legislar gerando despesas. Isso porque, no julgado do RE 878911/RJ, o Supremo Tribunal Federal pacificou a questão de que o vereador pode legislar gerando despesas!

Na ocasião, o STF decidiu, em sede de Repercussão Geral, ou seja, aplicável a TODOS os demais órgãos do Poder Judiciário brasileiro, que “não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).”

Da decisão do STF extrai-se que o vereador tem plenos poderes para legislar gerando despesas para a Administração Municipal desde que não trate da criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração bem como sobre o regime jurídico dos servidores públicos e da criação de órgãos da administração.

Considerando o precedente do STF, todos os parlamentares são convocados a apresentarem leis que possam contribuir efetivamente com o bem-estar das mulheres.

Por todo o exposto, venho propor o presente projeto de lei, porquanto muitos são os motivos para que o município passe a oferecer absorventes gratuitos, pois a presente



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº. 07/2022**

proposição apresenta alternativa para ampliar o acesso da população feminina a absorventes higiênicos. Despeço-me solicitando o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.